

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

#### CONTRATO Nº 060/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

REF.: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10(NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO ANP 65/2011) E ETANOL, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU-MG.

CONTRATO, PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10(NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO ANP 65/2011) E ETANOL, PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTE À FROTA DA MUNICIPAL, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG E A EMPRESA BALDONI & CIA LTDA EPP.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE CAREAÇU/MG, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Major Severiano de Faria, nº 178 - centro - no mesmo Município, inscrita no CNPJ sob nº 17.935.388/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tovar dos Santos Barroso, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa BALDONI & CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.514.630/0001-23, estabelecida na Rua Antônio Soares de Pinho, nº 01, Centro - na cidade de Careaçu/MG, neste ato representado por Marcelo Elisei Baldoni, inscrito no CPF sob o nº 046.541.086-37, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10(NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO ANP 65/2011) E ETANOL, cuja celebração foi precedida do processo licitatório nº 005/2020, licitação modalidade pregão presencial nº 003/2020, instaurada no dia 13 de janeiro de 2020 e julgada no dia 28 de janeiro de 2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** A contratada se obriga ao fornecimento de combustível gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10(na conformidade da resolução ANP 65/2011) e etanol, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo para fornecimento do combustível será de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes.

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**3.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA

- **4.1.** O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
- **4.2.** Fica fixado o prazo de 3 (três) horas, a contar do recebimento da requisição de fornecimento pela contratada, para entrega do produto, conforme quantidade a ser estipulada pela contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- **5.1.** Fica ajustado o preço, conforme segue:
- **5.1.1.** R\$ 4,892 por litro de gasolina comum;
- **5.1.2.** R\$ 3,831 por litro óleo diesel comum;
- **5.1.3.** R\$ 3,979 por litro óleo diesel S-10 na conformidade da resolução ANP 65/2011;
- **5.1.4.** R\$ 3,492 por litro de etanol.
- **5.2.** O valor do presente contrato fica estimado em R\$ 4.004.510,00 (Quatro milhões, quatro mil, quinhentos e dez reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

**6.1.** Ocorrendo reajustamento de preços, AUTORIZADO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS, os mesmo serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento do fornecimento será efetuado da seguinte forma abastecimento do dia 01 ao dia 15 pagamento no dia 30 do mesmo mês, abastecimento do dia 16 ao dia 30/31 pagamento no dia 15 do mês subseqüente, devidamente acompanhada das faturas/nota fiscal e requisições atestada pela administração.

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

02.008.001.26.782.0014.2.071.3.3.90.30.00

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita, a critério da administração e garantia a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº8.666/93:
- **9.2.** Pelo atraso injustificado no fornecimento, fica sujeito o contratado às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal n.8.666/93, na seguinte conformidade:
- **9.2.1.** atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **9.2.2.** atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- **9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
- **9.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- **9.5.** Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.
- **9.6.** Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer à contratada, após a sua imposição.

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <a href="mailto:pcareacu@uol.com.br">pcareacu@uol.com.br</a>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- **10.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- **10.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas no item 9.3.
- **10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- **10.3.1.** Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- **10.3.2.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Careaçu, 10 de fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CAREAÇU CONTRATANTE TOVAR DOS SANTOS BARROSO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000
Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>



## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.935.388/0001-15

BALDONI & CIA LTDA EPP CNPJ 07.514.630/0001-23 MARCELO ELISEI BALDONI CPF 046.541.086-37 CONTRATADA

TESTEMUN	NHAS:		

Rua Major Severiano de Faria, 178 - Centro - Careaçu - MG - CEP: 37.582-000 Telefone: (35) 3452-1155 - Fax: (35) 3452-1191 - e-mail: <u>pcareacu@uol.com.br</u>